

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2º INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício SINJUS nº 144/2020

Belo Horizonte/MG, 10 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Desembargador Gilson Soares Leme Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais Avenida Afonso Pena, 4001, Serra 30130- 911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Concessão de Auxílio-creche. Servidores TJMG. Requisito de matrícula em instituição. Situação de pandemia. Excepcionalidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS/MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que se segue.

Conforme se verifica do art. 31, §6º, inc. Il da **Constituição Estadual** de Minas Gerais, é assegurado ao servidor público civil o direito a assistência gratuita, em creche e pré-escola, aos filhos e aos dependentes, desde o nascimento até seis anos de idade. Vale salientar ainda que o art. 23 da **Lei Estadual nº 11.617/94** determina que o Poder Judiciário instituirá, na esfera de sua competência, programa de assistência em creche e pré-escola destinado aos filhos e aos dependentes, até o limite de 6 (seis) anos de idade, dos servidores dos seus quadros de pessoal, conforme se dispuser em resolução.

Nesse sentido, as normas constitucionais e legais supracitadas foram regulamentadas por este eg. TJMG por meio da **Resolução nº 637/2010**, alterada pela Resolução nº 852/2017, ambas do Órgão Especial do TJMG, ao dispor sobre o Programa de Assistência em Creche e Pré-escola para os dependentes dos servidores em atividade para os servidores do Tribunal, inclusive com a previsão de **pagamento de auxílio-creche**.

Com efeito, a referida Resolução preceitua, em seu art. 2º, inc. II, que será atendido pelo Programa mencionado o filho ou incapaz sob a guarda ou tutela judiciais do servidor: (i) até os 07 (sete) anos de idade, incompletos, **matriculado** em creche ou instituição educacional regularmente autorizada a funcionar; ou (ii) **matriculado** em instituição especializada, sem limite de idade, se portador de deficiência mental, assim entendido aquele que se enquadre na definição contida no § 1º, inc. I, alínea "d", do art. 5º do Decreto Federal nº 5.296/04. Nesse sentido, a Resolução determina como **requisito** para inclusão no Programa, bem como para **recebimento de auxíliocreche** – a **necessidade de matrícula** do (as) filhos (as) ou dependentes dos (as) servidores (as) do TJMG nas instituições supracitadas para recebimento do benefício.

Não obstante, como é de conhecimento de Vossa Excelência, o mundo encontra-se atualmente em **situação de pandemia de COVID-19**, conforme reconhecido pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais, neste último caso, por meio do Decreto





Estadual nº 113/20. Dessa forma, desde o início do período pandêmico, em março de 2020, todas as escolas, creches e instituições especializadas para portadores de deficiência mental **encontram-se fechadas e com alvarás de funcionamento suspensas**, razão pela qual não podem receber os (as) filhos (as) e dependentes dos (as) servidores (as) do TJMG.

Assim sendo, dado que se encontra inviabilizado o acesso às instituições supracitadas para os (as) filhos (as) e dependentes dos (as) servidores (as) do TJMG, é certo que a obrigatoriedade de matrícula nas referidas instituições como pressuposto para concessão de auxílio-creche não pode permanecer, ao menos excepcional e temporariamente, enquanto durar a pandemia viral ou permanecer o fechamento das instituições aludidas.

Afinal, os (as) filhos (as) e dependentes dos (as) servidores (as) do TJMG menores de 7 (sete) anos e /ou com deficiência mental permanecem necessitando de auxílio e atenção, mesmo durante a pandemia e sem instituições abertas, de modo que as famílias de servidores permanecem tendo que despender recursos econômicos para contratação de auxiliares, ou, até mesmo, de forma ainda mais grave tenham que abrir mão do emprego de algum dos membros da família para cuidar desses (as) filhos (as) e dependentes.

Diante desse contexto, é evidente que, ao menos enquanto durar a pandemia de COVID-19 e o fechamento de escolas, creches e instituições especializadas para portadores de deficiência mental, o auxílio-creche deve ser concedido, no âmbito do TJMG, aos seus servidores que fizerem jus aos demais requisitos para esse benefício, como forma de garantir a efetiva concretização dos preceitos de assistência gratuita previstos no art. 31, §6º, inc. II da Constituição Estadual de Minas Gerais, e no art. 23 da Lei Estadual nº 11.617/94, independentemente da exigência de matrícula em uma dessas instituições, como determina formalmente o art. 2º, inc. II, da Resolução nº 637/2010, alterada pela Resolução nº 852/2017, ambas do Órgão Especial do TJMG.

Ante todo o exposto, o SINJUS/MG <u>requer a Vossa Excelência seja permitido, excepcionalmente, enquanto durar a pandemia de COVID-19</u> e o fechamento de escolas, creches e instituições especializadas para portadores de deficiência mental, <u>a concessão de auxílio-creche aos servidores do TJMG que fizerem jus aos demais requisitos para esse benefício, independentemente da exigência de matrícula em uma dessas instituições, prevista no art. 2º, inc. II, da Resolução nº 637/2010, alterada pela Resolução nº 852/2017, ambas do Órgão Especial do TJMG, pelas razões acima expostas.</u>

Por oportuno, o SINJUS/MG coloca-se a disposição de Vossa Excelência para **agendar reunião** para tratar sobre o assunto em questão, se necessário for.

Respeitosamente,

Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

